



LEI Nº 4.412, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera o art. 1º, 6º e 7º da Lei nº 2.841, de 16 de maio de 2005, dispondo sobre a nova composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMDER

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 2.841, de 16 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Criar e Instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMDER, de caráter consultivo e deliberativo de funcionamento permanente, que será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.”

Art. 2º - O art. 6º da Lei nº 2.841, de 16 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (COMDER) será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes, a saber:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Finanças, e/ou, em caso de sua extinção, do Órgão que vier a substituí-lo;

✉ Praça Nirson Carneiro Lobo, Nº 34, Centro - CEP 72.800-060

☎ (61) 3906-3080 / 3906-3091 - CNPJ: 01.169.416/0001-09 - Site: www.luziania.go.gov.br



IV – Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou, em caso de sua extinção, do Órgão que vier a substituí-lo;

V – Um representante da Câmara Municipal de Luziânia;

VI – Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

VII – Um representante da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – EMATER;

VIII – Um representante da Central de Associação dos Produtores Rurais de Luziânia (CAPRUL);

IX – Um representante da Associação Comercial, Industrial Serviços e Agronegócios de Luziânia ACIL;

X – Um representante da Associação dos Voluntários do Brasil;

§1º - Para cada Conselheiro efetivo corresponderá um suplente, que assumirá nas faltas e impedimentos do titular.

§2º - Caberá à procuradoria Geral do Município o assessoramento jurídico dos atos do Conselho.

§3º - No caso dos Órgãos representativos a que aludem os incisos VII a X, após devidamente convocados a indicarem um membro, em caso de ausência de indicação no prazo legal, ou de manifesto desinteresse ou impossibilidade do órgão em indicar membro para integrar o Conselho, fica autorizada a sua formação, sem a participação do respectivo órgão, valendo a recusa ou inércia, como justificativa da ausência de membro do respectivo órgão ou entidade no COMDER.”

Art. 3º. O art. 7º da Lei nº 2.841, de 16 de maio de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes, serão nomeados mediante indicação dos citados órgãos ou



entidades representativas, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da convocação.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 17
(dezessete) dias do mês de dezembro de 2021.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA